



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen- RS, na Rua José Cañellas, nº 177, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.378.011/0001-63, neste ato representado por seu representante **SR. VANDERLEI ZONTA** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF/MF sob nº 926.110.280-87, portador da cédula de identidade civil nº 3064123445, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 14.133/21, tem base na Chamada Pública nº 01/2025, Processo nº 02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme segue.:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	300,00	KG	ABOBRINHA Tipo italiana, de boa qualidade, sem lesões de origem física, rachaduras ou cortes, tamanho e colocação uniformes. Embalada em saco transparente	4,50000	1.350,00
2	1.800,00	UN	ALFACE Lisa ou crespa, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes	3,49000	6.282,00
3	150,00	KG	AÇUCAR MASCAVO embalagem de 1KG, não deve apresentar sujidade, umidade, bolor. Prazo de validade, no mínimo 6 meses. a contar da data de entrega	15,00000	2.250,00
4	7.700,00	KG	BANANA CATURRA Fruta in natura, com grau médio de maturação, livre de machucados, bolores e sujidades	4,00000	30.800,00
5	2.500,00	KG	BANANA PRATA fruta in natura, com grau médio de maturação, livre de machucados, bolores ou sujidades.	5,00000	12.500,00
6	600,00	KG	BATATA DOCE, in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio e uniforme, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica e livre de brotos. Não serão	4,69000	2.814,00

[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS****PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
			permitidos manchas ou defeitos na casca.		
7	1.000,00	KG	BERGAMOTA in natura, nova, de 1ª qualidade, garu de amadurecimento médio, com casca sã e sem rupturas. Livre de sujidades e parasitas	4,50000	4.500,00
8	650,00	KG	BETERRABA Padrão médio e uniforme, de primeira qualidade, sem folhas, sem ferimentos ou defeitos, sem terra aderida à superfície	3,19000	2.073,50
9	400,00	KG	BISCOITO DE GRÃOS E FIBRAS Biscoito salgado, tipo torradinha de grãos e fibras, textura crocante, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	28,00000	11.200,00
10	400,00	KG	BISCOITO SALGADO ASSADO Biscoito assado, salgado, tipo palito, textura crocante, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	28,00000	11.200,00
11	350,00	KG	BISCOITO DE BATATA DOCE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, com banana e uvas passas, textura crocante.	25,13000	8.795,50
12	800,00	UN	BRÓCOLIS Deve apresentar as características de qualidade bem formadas, com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação. Deve ser de tamanho médio ou grande.	6,87000	5.496,00
13	500,00	KG	Carne de gado moída De 1ª qualidade, aspecto próprio (cor, cheiro e sabor próprio), firme e superfície sem limosidade, sem gordura excessiva, livre de sujidades, larvas e parasitas. Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos. Acondicionada em embalagem plástica de 1 kg ou 2 kg cada, flexível, atóxica, resistente, transparente, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF ou SISPOA ou SIM e identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses	30,83000	15.415,00
14	850,00	KG	CAQUI Fruta in natura, tamanho médio, bom grau de maturação, sem ferimentos ou defeitos.	8,00000	6.800,00
15	800,00	KG	CENOURA Nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, de casca sã e sem folhas. Livre de parasitas e sujidades	5,59000	4.472,00
16	300,00	KG	CHIMIA DE FRUTAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR doce	38,00000	11.400,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
			caseiro/ geléria de frutas sem açúcar: entende-se por doce de frutas SEM AÇÚCAR, o produto obtido pela cocção de frutas, em pedaços ou polpa adicionado ou não de água, pectina, especiarias e frutas desidratadas. Não será permitida a adição de corantes, açúcar, farinhas e amido de milho.		
17	400,00	MOL	COUVE MANTEIGA Hortalíça fresca, com folhas integras e de primeira qualidade; limpa, sem pulgão, coloração uniforme; isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou biológica. Embalada em saco plástico transparente.	3,49000	1.396,00
18	800,00	UN	COUVE FLOR Deve apresentar as características de qualidade bem formadas, com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação. Deve ser de tamanho médio ou grande.	7,00000	5.600,00
19	200,00	KG	CUCA CASEIRA Cuca com aspecto de massa cozida, miolo deverá ser poroso, leve e homogêneo. Sabor e odor característicos. Devem ser preparadas a partir de matérias-primas sãs, de 1ª qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitosa e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o produto queimado ou mal cozido	22,00000	4.400,00
20	400,00	MOL	ESPINAFRE Hortalíça fresca, com folhas integras e de primeira qualidade; limpa, sem pulgão, coloração uniforme; isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou biológica. Embalada em saco plástico transparente	3,49000	1.396,00
21	1.500,00	KG	FEIJÃO PRETO Tipo 1, novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos	7,49000	11.235,00
22	1.300,00	L	IOGURTE Fermentada, com polpa de fruta, em sabores sortidos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, deverá	10,00000	13.000,00

#

**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS****PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
			atender as especificações técnicas da ANVISA. Embalagem de 1 litro.		
23	1.800,00	KG	LARANJA In natura, nova, de 1º qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã e sem rupturas. Livre de sujidades e parasitas.	4,00000	7.200,00
24	1.200,00	KG	MANDIOCA INSPECIONADA De 1º qualidade, descascada, livre de sujidades e parasitas, em embalagem de 1kg, com o rótulo de inspeção na embalagem	7,87000	9.444,00
25	130,00	KG	MASSA PARA MINI PIZZA. Massa devidamente embalada. Preparada sem leite, sem corantes, sem açúcar e sem ovos, pré assada, congelada (massa assada preparada à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura, fermento e sal. não pode conter traços de leite/derivados, corantes, açúcar e ovos na composição).	19,98000	2.597,40
26	650,00	KG	MORANGA CABOTIÁ Legume in natura. Características: de 1ª qualidade, tamanho médio e uniformes, lisa, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica e livre de brotos. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	2,99000	1.943,50
27	700,00	KG	Morango Fresco, orgânico, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas e larvas	26,00000	18.200,00
28	650,00	KG	PÃO FRANCÊS Características: aspecto de massa cozida, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal assado	13,99000	9.093,50
29	2.500,00	KG	PÃO SOVADO Produto Fresco. o pão precisa ser bem crescido (não abatumado) e assado. Embalagem/Rotulagem: deve ser bem embalado um a um em pacotes plásticos transparentes, próprio para alimentos, contendo etiqueta com o mínimo tais informações: Nome do fornecedor, data de fabricação e data de validade. OBS: Por ser produto processado,	15,00000	37.500,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
			necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária.		
30	200,00	KG	PÃO CASEIRO COLORIDO (BETERRABA E CENOURA) Características: aspecto de massa cozida, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal assado	15,00000	3.000,00
31	200,00	KG	PITAYA - VERMELHA/BRANCA Características: fruto fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes e típicos da variedade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	10,00000	2.000,00
32	450,00	KG	QUEIJO FATIADO - Cor, odor e sabor carcterísticos. Livre de odores e sabores estranhos. Ausência de qualquer tipo de impureza e elementos estranhos.	42,03000	18.913,50
33	1.600,00	KG	REPOLHO DE 1º qualidade, apresentando grau de evolução completo, de tamanho médio, aroma e cor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas. Aspecto: Ter proteção mínima de folhas verdes.	6,00000	9.600,00
34	1.200,00	MOL	TEMPERO VERDE Cheiro verde, composto por salsa e cebolinha. Folhas íntegras, frescas, livre de insetos, fungos, e outros elementos que não façam parte da espécie, sem furos característicos de insetos e folhas deterioradas.	3,49000	4.188,00
35	1.600,00	L	SUCO INTEGRAL DE UVA Suco de uva tinto integral sem adição de açúcar e sem conservantes, pronto para consumo	14,50000	23.200,00
36	500,00	L	SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL 100% NATURAL, sem adição de açúcar e sem conservantes, pronto para consumo	14,49000	7.245,00
TOTAL					R\$ 328.499,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal da Educação.

3.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.

3.3. As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

3.4. Deverão estar isentas de:

3.4.1. Substâncias terrosas,



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.4.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.
- 3.4.3.** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 3.4.4.** Sem umidade externa anormal.
- 3.4.5-** Isentas de odor e sabor estranhos.
- 3.4.6** - Isenta de enfermidades.
- 3.5.** Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 3.6.** As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 3.7.** As mercadorias deverão ser entregues em até 05 dias após a solicitação pelo fornecedor diretamente nas escolas localizadas na área urbana e no depósito do setor de alimentação escolar, conforme a solicitação da nutricionista.
- 3.8.** O recebimento e conferência dos produtos (quantidade e qualidade) será efetuado pelo Diretor (a) ou Merendeira de cada escola solicitante e/ou funcionário designado pel Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pela nutricionista do município

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDA:

- 4.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 4.2.** As Contratadas Fornecedoras ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, a contratante pagará a CONTRATADA (A) o valor total de **R\$ 328.499,00(trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais)**.
- 5.2.** O pagamento será em moeda corrente nacional, em até 30 dias após à entrega dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, assinado pelo responsável.
- 5.2.1.** O pagamento será por meio de cartão PNAE – débito, conforme orientação do FNDE. A empresa deverá fornecer máquina de cartão para o recebimento
- 5.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará e sua aceitação.
- 5.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 5.5.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes aos produtos.
- 5.6.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do da Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.7.** Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 5.8.** Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA:

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2036 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

[Handwritten signatures]



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme Art. 124 letra "d" da Lei Nº 14.133/2021, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

Fica ressalvado ao CONTRATANTE o direito de suspender, paralisar ou rescindir o presente contrato quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil, sem que caiba indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2025** ou até que tenha saldo para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS:

10.1. A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficam designadas as nutricionistas Juliana Piaia e Pâmela Capelari da Secretaria Municipal de Educação para fiscalizar a entrega dos produtos e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela entrega dos produtos e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

11.4. A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade dos produtos, podendo exigir a sua substituição, quando estes não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme solicitação semanais, quinzenais e mensais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que:

a) As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

b) Deverão estar isentas de:

1. Substâncias terrosas,
2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
4. Sem umidade externa anormal.
5. Isentas de odor e sabor estranhos.
6. Isenta de enfermidades.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- d) As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.
- e) As mercadorias deverão ser entregues em até 05 dias após a solicitação pelo fornecedor diretamente nas escolas localizadas na área urbana e no depósito do setor de alimentação escolar, conforme a solicitação da nutricionista.
- f) O recebimento e conferência dos produtos (quantidade e qualidade) será efetuado pelo Diretor (a) ou Merendeira de cada escola solicitante e/ou funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pela nutricionista do município

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no edital e termo de referência:

- a) O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no termo de referência, edital e seus anexos.
- b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- h) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- i) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

12.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no edital e termo de referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e do projeto de venda, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- g) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- i) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- j) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- k) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- l) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 13.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

14.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

14.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.


ORLANDO GIRARDI

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Frederico Westphalen/RS, 25 de fevereiro de 2025 .


VANDERLEI ZONTA

COOPERATIVA DOS PROD. RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FRED. WEST
Contratada